

**3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Cabo Frio  
Cabo Frio – Armação dos Búzios – Arraial do Cabo – Araruama - Saquarema

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio**, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III da CRFB, artigo 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 2.227/2018, **RESOLVE** promover a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, na seguinte forma:

**MPRJ n.º: 2020.00341825** | **Portaria n.º: /20** | **Prazo: 01 ano**

**Atribuição:** 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Cabo Frio

**Assunto/Ementa:** Saúde – Rede de Saúde Mental – Cabo Frio – COVID 19

**Representante:** **Abigail de Paula Monteiro**

**Representado:** **Município de Cabo Frio**

**Município:** **Cabo Frio**

**Descrição do fato/Objeto:** Apurar falta de médicos psiquiatras e atendimento regular na rede de saúde mental no segundo distrito do Município de Cabo Frio durante a pandemia causada pelo COVID-19.

**Observação:** Portaria de instauração de Inquérito Civil.

Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 17 §3º Resol. GPGJ 2.227/2018);
2. Registre-se no Sistema MGP e na planilha informatizada (art. 1º Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial, pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I Resol. 2.227/2018); Remeta-se cópia da portaria ao CAOP em conformidade com o art. 23, §1º, I e art. 80 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.
4. Cumpra-se a promoção que segue anexa.

Rua Jorge Lóssio, nº 212, Centro – Cabo Frio/RJ  
CEP 28908-090  
Ouvidoria MPRJ – tel. 127

**Cabo Frio, 20 de julho de 2020.**

**ISADORA PEREIRA FORTUNA**  
Promotora de Justiça  
Matrícula 8983

**Nº MPRJ – 2020.00341825**

**Área de Atuação: Saúde**

**Objeto – Apurar falta de médicos psiquiatras e atendimento regular na rede de saúde mental no segundo distrito do Município de Cabo Frio durante a pandemia causada pelo COVID-19.**

### **PROMOÇÃO**

Trata-se de representação encaminhada pela Sra. Abigail De Paula Monteiro, via ouvidoria, narrando, em síntese, suposta interrupção de realização do atendimento dos pacientes de saúde mental no Posto de Saúde Santo Antônio no bairro de Aquarius, Município de Cabo Frio, em 2020 durante a pandemia do COVID 19

Instaurou-se a notícia de fato em 22 de maio de 2020.

Oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio em 25 de maio de 2020, encaminhando a denúncia para ciência e solicitando informações acerca das medidas adotadas para sanar as irregularidades.

Encaminhou-se cópia da denúncia à Promotoria de Justiça de Família de Cabo Frio, também em 25 de maio de 2020, para ciência e providências.

Certificou-se, em 02 de junho, o decurso do prazo do ofício remetido à Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, sem a obtenção de resposta.

**3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio**

Prolatou-se despacho em 04 de junho de 2020 determinando-se a expedição de novo ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, com cópia à Coordenação de Saúde Mental, para que fossem prestados esclarecimentos acerca da denúncia e informadas as medidas a serem adotadas para sanar a falta de médicos no Posto em questão.

Cerificou-se, em 16 de junho, o decurso do prazo do ofício expedido à Secretaria Municipal de Saúde, sem resposta.

Foi exarado despacho em 17 de junho reiterando-se os ofícios à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação de Saúde Mental, via Oficial do Ministério Público.

Em 18 de junho encaminhou-se os ofícios à Procuradoria Geral do Município de Cabo Frio, sobrevivendo resposta em 22 de junho com esclarecimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação de Saúde Mental de que, em síntese, os serviços não foram interrompidos, mas apenas adaptados em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

Informou-se ainda que houve desligamento de médicos psiquiatras do PAM Santo Antônio, havendo dificuldade de reposição de profissionais. Por fim, elucidou que houve agendamento de atendimento do paciente narrado na representação, mas este não compareceu.

Prolatou-se despacho saneador em 22 de junho de 2020 determinando-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de requisitando a relação de médicos contratados/lotados para atendimento no PAM Santo Antônio ou comprovação documental das medidas adotadas nesse sentido.

Encaminhou-se e-mail, em 23 de junho, à representante com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde para ciência.

**3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio**

A Coordenação de Saúde Mental manifestou-se em 23 de junho encaminhando esclarecimentos do PAM Santo Antônio de que o paciente Lucas Joaquim de Paula Monteiro estava em acompanhamento ambulatorial, tendo a última consulta ocorrido em 11 de março; e que os atendimentos foram suspensos em 17 de abril, tendo sido parte do corpo médico deslocado para a atenção primária, mas que os psiquiatras da unidade pediram demissão voluntária e que até o momento não foi possível a substituição.

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 14 de julho encaminhando memorando do PAM Santo Antônio destinado à Coordenação de Saúde Mental, em que informa a ausência de médicos psiquiatras na unidade, anexando os pedidos de demissão dos profissionais que lá atuavam.

É o breve relatório.

A CRFB/88 preceitua em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Estabelece, nos incisos de seu artigo 198, que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a descentralização, com direção única em cada esfera de governo; o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e a participação da comunidade.

3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio

**O artigo 2º, parágrafo único, inciso I, da Lei 10.216/01 dispõe que é direito da pessoa portadora de transtorno mental ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades.**

Ademais, os termos da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da COVID-19 produziu sucessivas recomendações e orientações, embasadas na produção de conhecimentos e tecnologias desenvolvidas ao longo da pandemia e disseminadas para os diferentes países e instituições.

A nível nacional, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da nova doença por coronavírus, a COVID-19 (contaminação pelo vírus SARS-CoV-2, Novo Coronavírus), que coloca o país e suas instituições em alerta de emergência sanitária.

Visando à proteção das pessoas e das coletividades, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da nova doença por coronavírus, a Covid-19 (contaminação pelo vírus SARS-CoV-2, Novo Coronavírus).

Em que pese ser de conhecimento a existência de Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) no Município de Cabo Frio, estes não alcançam os munícipes do segundo distrito, devendo nesse caso haver expansão da rede, e, especialmente neste momento de pandemia, prover os atendimento pela Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS, por meio das Unidades Básicas de Saúde ou Postos de Saúde.

**3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio**

Seguindo as disposições constantes na **Resolução GPGJ nº 2.227/2018**, mormente os comandos normativos previstos nos arts 11 e ss, diante do exposto e a fim de impulsionar o feito, determino:

1 – Autue-se o feito com instauração de Portaria Inaugural de **Inquérito Civil** com o seguinte objeto: Apurar falta de médicos psiquiatras e atendimento regular na rede de saúde mental, no segundo distrito do Município de Cabo Frio durante a pandemia causada pelo COVID-19, bem como numere-se a portaria, com a inclusão da data de sua publicação, informando no sistema;

2 – Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, com cópia para a Procuradoria Geral do Município de Cabo Frio, requisitando-se informações acerca das medidas perquiridas para a necessária contratação de médicos psiquiatras para atendimento à população do segundo distrito de Cabo Frio, de acordo com a demanda local, com a devida comprovação destas, inclusive sobre a elaboração de plano de atendimento para a população do segundo distrito. Deverá ser informado à esta Promotoria de Justiça, também, em especial, a forma de comunicação com os usuários, durante o período da pandemia causada pelo COVID19. Prazo de 15 dias.

Cabo Frio, 20 de julho de 2020.

**ISADORA PEREIRA FORTUNA**

Promotora de Justiça

Matrícula 8983